

# Posição Pública da Associação Internet Society Portugal Chapter Sobre a gestão do domínio de topo de Portugal



21 de Dezembro de 2017

<http://www.isoc.pt>

[A Direção da ISOC Portugal](#)

## Sumário Executivo

Até 2013, a gestão do Domínio de Internet .PT, Domínio de Portugal propriedade do Estado Português, esteve a cargo da extinta FCCN (Fundação para o Cálculo Científico Nacional), instituição tutelada pelo Estado através do MCTES (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior). Com a integração em 2013 da FCCN na FCT I. P. (Fundação para a Ciência e Tecnologia, Instituto Público), foi decidida a concessão da gestão deste serviço à entidade DNS.PT, associação sem fins lucrativos criada explicitamente para este efeito.

Decorridos quatro anos desde a criação da associação DNS.PT, a Associação ISOC PT (Capítulo Português da *Internet Society*) considera que é fundamental analisar a experiência recente do resultado da forma como esta concessão foi realizada, assim como do funcionamento desta associação. Este documento apresenta a contribuição da Associação ISOC para este efeito.

A Associação DNS.PT foi constituída com património da extinta FCCN, tendo como associados a FCT, a ACEPI (Associação do Comércio Eletrónico e Publicidade Interativa) e a DECO (Associação para a Defesa do Consumidor).

A associação ISOC Portugal considera que o processo que levou à constituição da Associação DNS.PT enferma de diversos vícios visto que:

- Não foram definidos pelo Governo Português da altura as condições, os objetivos e o modo de supervisão da concessão da gestão do Domínio de Portugal à Associação DNS.PT.
- A concessão de um bem do Estado Português foi feita por tempo indeterminado a uma instituição privada, sem concurso e sem terem sido definidos os termos para a continuação ou cessação dessa concessão.
- Não foram definidos os objetivos financeiros a que deveria obedecer a fixação das taxas cobradas por um serviço exercido em monopólio e na prática sem supervisão.

Adicionalmente, considera-se que existem, na prática recente de funcionamento da DNS.PT, decisões questionáveis de gestão e situações que podem configurar conflitos de interesse com os sócios fundadores. No âmbito das decisões de gestão que podem ser questionáveis destacam-se, em particular:

- a fixação dos preços de serviços prestados, em regime de monopólio, sem justificação contabilística pública, nem explicitação de objetivos de gestão, e discutida preferencialmente com agentes revendedores do serviço;
- decisões de investimento envolvendo valores avultados e sem controlo externo;
- despesas publicitárias sem justificação fundamentada;
- a atribuição de certificados de confiança a entidades comerciais sem procedimentos técnicos rigorosos de aferição;
- supervisão da gestão corrente nos termos característicos de uma instituição privada em que a única entidade pública com assento na Assembleia Geral tem direito de voto minoritário e direitos de veto restritos à dissolução e à aplicação de resultados.

Com efeito, dado que na constituição da DNS.PT e nos seus estatutos foram omissos critérios de regulação e avaliação periódica da sua atividade, a atividade da Associação é apenas avaliada pelos próprios Sócios em sede de Assembleia Geral. Existe um Conselho Consultivo mas que não detêm qualquer poder formal.

Deste modo, a associação ISOC Portugal considera que deve ser considerada a revisão dos termos em que a concessão da gestão do Domínio de Portugal foi realizada, em linha com as seguintes linhas gerais de atuação:

- Adotar um modelo de gestão corrente da Internet em Portugal inspirado do modelo adotado, pelo CGI.BR ou Comité Gestor da Internet no Brasil (ver em <http://cgi.br> ), onde existe representação dos diversos sectores governamentais, académicos e civis mais relevantes brasileiros. As orientações para a gestão do DNS de PT deveriam estar sob o controlo deste comité ou de um organismo equivalente.
- Acautelar-se a separação entre os aspetos da gestão política, dos da gestão operacional do DNS, subordinando os últimos aos primeiros. Para ilustrar este caso poderá continuar-se a recorrer ao Brasil, tomando como referência a experiência do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (ver em <http://cgi.br> ).
- Estabelecer um quadro de objetivos estratégicos para a gestão do “.PT” que incluem requisitos do serviço, objetivos da política de taxas seguida e as formas como deverão ser usados os resultados da gestão.
- Definir de forma mais precisa em que termos a gestão operacional do “.PT” pode ser delegada numa instituição, e fixar regras de supervisão da sua atuação e das políticas seguidas.
- Incluir no modelo de gestão uma Comissão de Vencimentos e prever processos de Auditorias aos procedimentos técnicos e de gestão internos dessa entidade se a mesma depender das receitas do “.PT” para ser viável.
- Fazer reverter para uma desejável e urgente revisão dos Estatutos da Associação DNS PT as lacunas e imprecisões que estão identificadas no presente documento.
- Assegurar que existem meios claros de avaliação pública sobre a forma como o Domínio de Portugal é gerido e, eventualmente, concessionado.

## 1. Introdução

A governação e organização da Internet depende de forma crítica da gestão do sistema de nomes ou DNS<sup>1</sup> (p. ex. [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)). O início da gestão do domínio DNS de Portugal (".PT") por entidades nacionais foi delegado pelo NIC da Internet (Network Information Center da NSFnet), em 1991<sup>2</sup>, à FCCN (Fundação para o Cálculo Científico Nacional).

Inicialmente, a sua montagem e gestão foi realizada sob controlo de um grupo de trabalho dos académicos envolvidos no estabelecimento da primeira ligação à Internet das universidades portuguesas e uma entidade privada (PUUG, Portuguese Unix Users Group).

Posteriormente, a sua gestão foi subcontratada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa até 1994, ano em que voltou a estar sob controlo direto da FCCN e passou a ser executada pelo seu pessoal.

Esta situação manteve-se durante quase 20 anos.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, determinou a integração na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT I.P.) da missão e competências da FCCN, com exceção das atividades de gestão, operação e manutenção do registo do domínio DNS de topo de Portugal ".PT".

O preâmbulo do diploma legal acima mencionado refere o seguinte:

*"(.../...), procede-se, nos termos deste diploma, à integração na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, da missão e das atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN, com exceção da gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, que transitará para uma associação de direito privado a constituir, com a participação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., nos termos da lei por forma a garantir a respetiva independência e autonomia de acordo com as melhores práticas internacionais."*

Logo de seguida, foi formalmente criada, no dia 9 de maio de 2013, a Associação [DNS.PT](http://DNS.PT), a seguir designada abreviadamente por DNS.PT, associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada expressamente para esse efeito, e formada por três sócios institucionais:

- FCT IP - Fundação para a Ciência e a Tecnologia,
- ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e Publicidade Interativa
- DECO – Associação Portuguesa da Defesa do Consumidor.

A criação de domínios *Country Code Top Level Domains* (ccTLDs) para cada país, utilizando como sufixo uma norma ISO das Nações Unidas com um código de (geralmente) dois caracteres, foi a solução adotada para corporizar dois objetivos: descentralizar a gestão do DNS pelos diferentes países, e generalizar a utilização de MARCAS NACIONAIS associadas aos domínios da Internet<sup>3</sup> país a país.

<sup>1</sup> O Anexo I apresenta uma breve descrição do que é o Domain Name System da Internet.

<sup>2</sup> O domínio ".pt" existia já há alguns anos e era gerido pela rede EARN (rede académica mundial que usava protocolos proprietários da IBM e tinha na altura apenas um nó em Portugal, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa); o seu único objetivo resumia-se a assegurar o encaminhamento de correio eletrónico SMTP vindo da Internet e dirigido domínios "\*.pt" para aquela rede; todo o correio com aquele tipo de endereços que não fosse servido pela rede EARN era descartado pelo respetivo *gateway* nacional, com os inerentes inconvenientes.

<sup>3</sup> Os domínios ccTLDs coexistiram sempre com um conjunto reduzido de domínios Generic Top Level Domains (gTLDs) (e.g. .org, .com, .net, .edu, .mil, ...) aos quais se têm vindo a juntar recentemente mais de mil outros gTLDs (e.g. .eu, .info, .airforce, .airbus, .attorney, .blog, .free, .limited, .luxury, .prof, .security, .barcelona, .online, etc.).

Atualmente, o papel de descentralização deixou de ser tão premente e foi predominantemente substituído pelo papel de afirmação da presença da marca nacional na Internet. Esta nossa análise fundamenta-se no fato de terem aparecido mais de mil novos TLDs que não são ccTLDs e que concorrem com estes de forma significativa (nota 3).

### **O Estado Português é o proprietário da marca e do nome DNS “.PT”.**

A gestão desta propriedade na Internet é, no limite, da responsabilidade última do Governo da República Portuguesa, sendo que, obviamente, este a pode delegar, mediante condições que deverá definir; todavia, poderá optar por geri-la de uma forma *multistakeholder*, como mais adiante se verá.

Convém aqui referir que a Internet mundial foi construída segundo um modelo de gestão descentralizado, não governamentalizado, que mais tarde se veio a designar por modelo *multistakeholder*<sup>4</sup>. São disto exemplos: o IETF (*Internet Engineering Task Force* e o IAB - *Internet Advisory Board*)<sup>5</sup> e a ICANN (*International Corporation for Assigned Names and Numbers*), apenas para citar duas entidades consensualmente tidas como as mais relevantes na gestão partilhada da Internet.

A constituição da Associação DNS.PT poderia ser entendida como uma manifestação da intenção de se aplicar este modelo *multistakeholder* à gestão do DNS em Portugal, o que seria meritório. Acontece porém que esse modelo teria de ser aplicado de forma rigorosa, tendo sempre presente a doutrina subjacente ao modelo *multistakeholder*. Salvo melhor opinião, o modelo que tem estado em vigor desde 2013, vem sendo aplicado em Portugal de forma enviesada e pouco independente.

### **Assim sendo e no presente contexto, é forte convicção do Portugal Chapter da Internet Society, que se torna urgente proceder a diversas correções desta situação.**

Note-se que o Decreto-Lei que incorpora a FCCN na FCT I.P. apenas menciona que a “*operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, (que) transitará para uma associação de direito privado a constituir, com a participação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., nos termos da lei por forma a garantir a respetiva independência e autonomia de acordo com as melhores práticas internacionais.*”

Ora, não existindo mais nenhuma legislação publicada em Portugal sobre estas temáticas, decorre que a afirmação “*por forma a garantir a respetiva independência e autonomia de acordo com as melhores práticas internacionais*” afigura-se de uma enorme ambiguidade e deveria ser objeto de maior detalhe. De facto, não é definida em que consiste a essa independência e autonomia, se face ao Estado, se face à FCT I.P., se face ao mercado, ou se face a interesses privados. Acresce que as referidas “*práticas internacionais*” no que se aplica à gestão dos ccTLDs são atualmente muito variáveis e as opiniões têm divergido profundamente.

Este quadro poderia eventualmente ver-se atenuado se um dos sócios institucionais, neste caso a FCT I.P., atuasse como o último garante da “*independência e autonomia*” face às diferentes forças em jogo, mas tal não foi vertido nos Estatutos da DNS.PT, onde se verifica ter a FCT I.P., com exceção das decisões sobre aplicação de resultados ou de dissolução, o mesmo peso que os outros dois sócios.

Ainda que pudesse ter sido essa a intenção implícita (não expressa) do legislador, e a mesma continuar a não corresponder à boa aplicação do modelo *multistakeholder*, no final, e em termos práticos, no final veio a verificar-se não estar vertida nos Estatutos da DNS.PT, nem na forma nem no espírito.

---

<sup>4</sup> Existem diversas experiências em curso de tentar aplicar este modelo noutros contextos e para soluções de problemas transversais a vários sectores e países, como por exemplo em alguns sectores das Nações Unidas (vd. [Working Group on Enhanced Cooperation](#)) ou nas áreas gestão municipal (vd., Community boards of New York City).

<sup>5</sup> O respetivo funcionamento administrativo é suportado pela Internet Society.

A associação ISOC Portugal pertence ao Conselho Consultivo da DNS.PT (CC DNS.PT) desde o início da sua criação, e tem vindo a acompanhar, de forma muito atenta, a ação da DNS.PT, mormente a vida desse conselho e os documentos a ele apresentados. Os pareceres do CC DNS.PT não são vinculativos.

Com o avolumar de decisões bastante questionáveis e potencialmente polémicas de que temos tido conhecimento, fomos tomando consciência da necessidade de **procedermos a uma análise mais sistemática da ação da DNS.PT e propor modificações ao enquadramento e linhas de ação da gestão do Domínio de Portugal “.PT”**.

Com o objetivo de organizar e facilitar a sua leitura, a presente análise suporta-se num conjunto de casos concretos que se apresentam a seguir. Verificará o leitor que, ainda que citados de forma independente, na verdade, eles são manifestações de uma mesma realidade.

## 2. Análise da composição da Associação DNS.PT

Os Estatutos da Associação DNS.PT indicam no Artigo 3º que são associados a FCT, IP, a ACEPI, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e o representante designado pela IANA – Internet Assigned Numbers Authority, como responsável pela delegação do ccTLD.pt.

Sucede, porém, que a ICANN, que integra as funções da IANA, não é responsável pelos ccTLDs, pelo que não fixa regras de gestão para os mesmos nem nomeia representantes para os seus órgãos de gestão. A relação administrativa da ICANN com os ccTLDs é feita via o comité de representação dos governos junto da ICANN, o GAC (Government Advisory Committee – [gac.icann.org](http://gac.icann.org))<sup>6</sup>; deste fato decorre que compete ao Governo da República de Portugal nomear esse representante junto da ICANN e não o contrário.

Assim, e se se continuar a entender como necessário que os estatutos façam referência ao ICANN, aquela frase deveria ser modificada para “(...) e o representante designado pelo Governo de Portugal no GAC (Government Advisory Committee) da ICANN”.

A ICANN, via a sua função na IANA, apenas formaliza a delegação da gestão de um ccTLD numa entidade indicada de acordo com a LEI do país e do seu Governo. Essa entidade tem de ser residente no país, e reconhecida com competência para fazer essa gestão. Este facto é enfatizado no relatório da IANA sobre a delegação do domínio .PT à Associação DNS.PT, cujas partes relevantes podem ser consultadas no anexo VI.

Uma vez essa delegação formalizada, a IANA e o ICANN registam nas suas bases de dados o nome dos contactos administrativos e técnicos indicados pela entidade que recebeu a delegação. Isto é, a delegação de um ccTLD funciona mais como uma operação administrativa, na qual o Governo do país tem necessariamente a última palavra.

Ainda que não tendo relação direta com o este assunto, mas tendo aqui cabimento mencionar, seria também desejável que o representante do Governo no GAC apresentasse publicamente, antes das reuniões da ICANN, os temas em debate e as posições que ali pretende defender em representação do Estado Português. Com efeito, nas diversas reuniões regulares dos participantes da Iniciativa Nacional para a Governação da Internet, com a participação desse representante, nunca tais posições foram apresentadas nem debatidas, desconhecendo a comunidade Internet em Portugal, quais as posições que o Governo Português tem vindo a defender no GAC.

Consideramos também que é desejável alargar consideravelmente o conjunto de atores sociais responsáveis pela gestão do Domínio de Portugal, quer ao nível governamental, quer ao nível da sociedade civil. No que diz respeito a esta faceta, sugerimos que se tome como referência um modelo

---

<sup>6</sup> De acordo com as regras do GAC para participar no mesmo “You need to be a formally acknowledged representative of a government or international organization to become a member. You can [email GAC’s secretariat](mailto:gac@icann.org) for more info.”

semelhante ao adotado no Brasil, suportado no CGI.BR ou Comité Gestor da Internet no Brasil, o qual é considerado uma referência a nível mundial (ver em <http://cgi.br>).

Esta experiência é tanto mais relevante quanto os aspetos operacionais da gestão do DNS no Brasil estão afetados a outra estrutura, o NIC.BR ou “Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR” (mais detalhes em <http://nic.br>).

### 3. Constituição, papel e duração da Associação DNS.PT

Os Estatutos da Associação DNS.PT indicam no Artigo 1º que a mesma “(...) é constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação privada denominada DNS.PT – Associação para a gestão, operação e manutenção do domínio.pt, abreviadamente designada por DNS.PT, ...”

Os estatutos da DNS.PT configuram assim que a associação exerce o seu papel sem limite temporal e sem prever mecanismos de análise ou controlo da forma como esse papel é exercido. De facto, nos Estatutos não se descortinam mecanismos desse tipo, como seria desejável, apenas se refere que na gestão da DNS.PT se “*devem seguir as melhores práticas internacionais*”, como aliás já foi referido. Por outras palavras, no regime de concessão adotado não existe um conjunto de requisitos claros, bem definidos e determinados, que delimitem a forma e condições de exploração da concessão, o que impede na prática uma avaliação formal do seu funcionamento.

Vale também mencionar de novo que dos estatutos decorre também que o sócio FCT I.P. tem, para a gestão corrente, igual peso que os restantes sócios, ou seja, vota sempre em minoria, podendo apenas exercer o seu direito de veto contra dois tipos de decisões: a de dissolução da DNS.PT, que ainda assim tem que ser aprovada por 4/5 dos seus associados, e sobre as decisões de aplicação de resultados. Tal poderia, todavia, não ser grave, se outros mecanismos de controlo a jusante estivessem previstos, mas como indicámos, eles não existem.

Tendo em consideração as lacunas existentes nos estatutos, este aspeto parece-nos questionável e configura, na prática, uma falta de regulação efetiva sobre a condições de concessão da gestão do domínio “.PT”. Se considerarmos o volume dos bens colocados pelo Estado, por via da FCT I.P., às ordens da associação DNS.PT -- mais de um milhão de euros, em contraste com os outros associados que em nada contribuíram em termos patrimoniais ou financeiros -- esta situação é deveras paradoxal, sugerindo que na prática se “privatizou a custo zero” uma instituição pública com resultados operacionais positivos muito significativos.

Na nossa opinião os estatutos deveriam prever uma análise periódica, por exemplo de três em três anos, que auditasse a forma como a associação exerce a sua atividade. Esta auditoria deveria ser realizada por uma comissão independente de peritos, nomeados pelo Governo, que respeitasse o carácter *multistakeholder*, e que deveria presidir à gestão quotidiana do domínio “.PT”.

Os estatutos deveriam também explicitar mais claramente o domínio de autonomia da Associação em termos de decisões estratégicas de gestão, alterações funcionais internas ou política de investimentos. Por exemplo, seria desejável que investimentos superiores a um certo montante (por exemplo 500.000€ ou uma percentagem da faturação anual) teriam de ser aprovados, mediante relatório de análise fundamentada, pela mesma comissão independente. Finalmente, a recondução periódica da gestão do ccTLDs pela DNS.PT deveria ser precedida de uma avaliação independente dos resultados obtidos e dos requisitos de concessão definidos, a qual poderia fazer parte do mandato desta comissão.

Um outro aspeto que deveria merecer atenção prende-se com a eventual existência de uma “comissão de estabelecimento de vencimentos” independente da Assembleia Geral da Associação e com representação externa.

A ampliação do leque de associados referida no final da secção anterior poderia contribuir para melhorar a forma de governação que temos vindo a endereçar.

## 4. Conflitos de interesses na constituição e na atuação da DNS.PT

Como já referimos, os Estatutos da Associação DNS.PT indicam no Artigo 3º quem são os associados institucionais fundadores da associação DNS.PT. Está no âmbito das competências da DNS.PT fixar as taxas e as condições contratuais e financeiras de exercício da atividade de *registrar* de “.PT”, assim como do registo direto de domínios.

Sucedem que os estatutos não contemplam nenhum mecanismo de exclusão de membros que, pela sua natureza, estejam em conflito de interesses com a gestão da DNS.PT, enquanto gestora da marca “.PT” da República Portuguesa. Adicionalmente, nem sequer estipulam quais os assuntos de que esses potenciais associados estariam vedados de participar na decisão.

A associação ACEPI, um dos sócios da DNS.PT, tem como membros entidades fornecedoras de serviços de registo e gestão de domínios Internet (designadas por *registrars* na nomenclatura da ICANN). Desta forma, estas entidades, via ACEPI, detêm a possibilidade de observação e presumível influência sobre as atividades da DNS.PT. Existe aqui um claro conflito de interesses que requer a definição de quais os assuntos sobre os quais este sócio não se deveria pronunciar.

A forma como foi introduzida e debatida pela direção da DNS.PT, em 2017, a proposta de novo “Modelo Registry/Registrar” está marcada por esta deficiência estrutural dos estatutos da DNS.PT. Tal está indicado nos dois relatórios que enviamos ao CC da DNS.PT a propósito deste assunto. Ver os ANEXOS IV e V, bem como a ata número 10 do CC da DNS.PT, em Anexo VI. Por exemplo, é ridículo fazer um inquérito aos *registrars* a perguntar se a associação deve ou não ter serviços diretos ao público, decisão que permite aos *registrars* ampliarem a sua base de clientes.

Finalmente, diversas ações concretas encetadas pela DNS.PT, que facilmente poderão ser citadas, configuram a utilização de meios e recursos provenientes da gestão do domínio “.PT” para promoção de interesses específicos de uma parte dos seus associados.

Cita-se a título de exemplo, a DNS.PT figurar como o único patrocinador institucional do Congresso ACEPI 2017, iniciativa de uma associação de entidades privadas com receitas significativas, desconhecendo-se a motivação para este patrocínio. Esta decisão contrasta com a indisponibilidade para a associação DNS.PT atuar como patrocinador preferencial da “Iniciativa para a Governança da Internet de 2017” em Setembro de 2017, evento institucional de elevada relevância para discussão da política nacional de governança da Internet, o qual não tem receitas próprias, e para a qual a ISOC PT, a APDSI e FCT – IP, co-organizadores com a própria DNS.PT, manifestaram, durante as reuniões preparatórias, falta de disponibilidade orçamental.

Acrescente-se como ilustração de algo que nos parece ir no mesmo sentido, que a DNS.PT tem vindo a patrocinar a Volta a Portugal em Bicicleta, num montante que desconhecemos. Seria interessante apurar quais as motivações para este insólito patrocínio, sendo que o domínio .PT é explorado em exclusividade pela DNS.PT. A mesma dúvida coloca-se em algumas campanhas de similares de *marketing* de larga escala, e a existência ou não de estudos de impacto real de tais iniciativas.

## 5. Fixação das taxas dos serviços prestados aos utilizadores da DNS.PT

Como afirmámos na nossa tomada de posição na última reunião do Conselho Consultivo do DNS.pt, de 20 de novembro p.p. (ver Anexo IV), onde se pretendia fazer aprovar uma nova política de taxas (preços dos registos), as propostas de procedimentos e o novo preçário, o qual previa também introduzir a modalidade dos chamados “descontos de quantidade”, passíveis de violar as regras da concorrência, terão sido, como nos explicado, demoradamente discutidos com os *registrars*, tendo-se *inclusivamente aberto, desde Junho (ver anexo III), um período de “consulta” aos diferentes associados para recolha de eventuais propostas alternativas. Pretendia-se assim encerrar e ver aprovada definitivamente essa nova estratégia da Direção do DNS.*

No contexto deste invulgar “eco-sistema”, e como também já referimos, o ISOC PT considera absolutamente desajustada e algo insólita a participação das empresas *registrars* nessa tomada de decisão, e que não se pode considerar desligada da sua participação na direção da DNS.PT, e do mais do que óbvio acesso privilegiado que detêm sobre a gestão quotidiana desta associação.

Também contestámos a existência de descontos por quantidade que estava prevista, por poderem vira a configurar uma intromissão nas regras de concorrência. Felizmente, esta estranha proposta de política de descontos foi retirada, com a votação contra, em nossa opinião algo surpreendente, de uma funcionária da FCT IP, atuando em nome do ICANN (ver versão final da Acta nº 10, Anexo V). Refira-se que, na mesma acta, a posição contra do ISOC PT, e o documento enviado formalmente ao Secretariado do CC com a devida antecedência, são também mencionados.

De facto, não existem até ao momento, e salvo melhor opinião, estudos publicados que permitam recolher um parecer sobre o preço por domínio a cobrar aos *registrars* de “.PT”. Não se conhece nenhuma análise dos custos de funcionamento do ccTLD “.PT” e da relevância e prioridades das despesas que lhe estão associadas. De sublinhar que a proposta da Direção da DNS.PT baseava o valor proposto numa mera média de valores praticados por congéneres Europeias, mas sem realizar qualquer análise de custo/benefício ou sem estabelecer qualquer critério para aplicação de receitas ou, pelo menos, comparação com as atividades e iniciativas desenvolvidas pelas mesmas entidades congéneres.

Acresce que, em reforço da nossa posição, não se conhecem documentos que enquadrem as receitas do registo dos domínios no posicionamento estratégico face à concorrência direta (todos os atuais e futuros gTLDs), assim como face às responsabilidades que a República Portuguesa tem na defesa da marca “.PT” e no desenvolvimento da Internet em Portugal.

Em muitos países, parte das receitas existentes dos registos são afetadas à promoção e desenvolvimento da Internet no país. Não sendo clara essa responsabilidade explicitada nos estatutos da DNS.PT, parece-nos, no entanto, que a mesma tem sido parcialmente exercida de forma muito particular, como ilustra o apoio já referido à ACEPI, o mesmo podendo ser dito relativamente a alguns estudos de mercado e outras atividades publicitárias de divulgação do “.PT” que, salvo melhor opinião, são passíveis de se configurarem como conflitos de interesse.

Finalmente, para além das deficiências de análise acima referidas, consideramos que o novo preço praticado pelo registo que estava a ser proposto seria relativamente elevado, pelo menos se for feita uma equivalência à média europeia em termos de equivalente de poder de compra, ou se se tomar em consideração a concorrência de outros TLDs populares que praticam preços agressivos (como seja o caso do “.eu”).

## 6. Organização e política de investimentos da DNS.PT

Foi comunicado ao CC da DNS.PT em 17 de Janeiro de 2017 uma proposta de aquisição de uma nova sede em Lisboa por verba significativa e que tinha como objetivo “assegurar o futuro funcionamento da associação”. As actuais instalações da Associação DNS.pt localizam-se num andar alugado, na Rua Latino Coelho em Lisboa, junto ao Hotel Sheraton.

Achamos que esta proposta de aquisição de um edifício próprio é despropositada e configura um investimento imobiliário de longo prazo que, para além de muito discutível do ponto de vista do objecto social da associação, nos pareceu muito pouco fundamentado.

Se, por um lado, a aquisição de uma sede se justificasse como necessária do ponto de vista logístico, porque razão a mesma teria de ser concretizada numa zona nobre da cidade de Lisboa? Dado que no essencial os utilizadores do serviço o fazem *online*, tal sede poderia ser noutra local e em condições mais económicas.

Acresce que nos temos questionado sobre o que poderia ter levado as entidades que integram a Associação DNS.PT, uma das quais um instituto público e outra uma associação de defesa do consumidor, a apoiar esta posição. A consulta da ata da reunião do Conselho Consultivo que apoiou esta proposta, deixa-nos perplexos com a ligeireza das razões apresentadas em defesa daquela decisão, e a ausência de uma análise de qual o seu impacto nos custos de gestão do domínio “.pt”.

A visão do ISOC PT sobre o que é, e como deve ser gerido o domínio .PT, mormente das respectivas receitas, em nada coincide com o pensamento que aparenta ser o dominante na Direção da DNS.PT e na generalidade do respetivo Conselho Consultivo.

No nosso entender, as únicas facetas da gestão do DNS.PT que mereceriam investimentos de médio prazo seriam as relacionadas com a gestão técnica do domínio, e mesmo essas poderiam ser exercidas em regime de *outsourcing*.

As restantes facetas da gestão requerem apenas gastos com pessoal, tais como secretariado, arquivo, apoio jurídico, espaço para funcionamento sem relevância de localização, e operacionais, relacionadas com o sistema de informação, viagens, etc.). Defende o ISOC PT que o DNS.pt deveria adoptar uma estrutura leve a nível da gestão e uma utilização racional das receitas dos exercícios anuais.

Dado ainda o carácter que defendemos de “renovação periódica” da afetação/nomeação da entidade de gestão do domínio, deveriam ser previstas reservas para indemnização, em caso de eventual dissolução, do pessoal da DNS.PT, ou outras formas legais de não prejudicar, para além do que a lei indica, os respetivos funcionários.

## 7. Barramento de domínios sem intervenção do poder judicial

Em Julho de 2015 a DNS.PT assinou, em conjunto com o IGAC, a DGC, a APRITEL, MAPINET, AFP, APEL, API, AUDIOGEST, ASSOFT, e outras entidades, um *memorandum* sobre este tema.

Como resultado deste *memorando*, a DNS PT compromete-se a bloquear o funcionamento na prática do registo do nome de entidades que deem acesso livre, através dos seus servidores, a conteúdos, que outras das entidades signatárias consideram estarem cobertos por direitos de autor. Sem obviamente pretender contestar a existência de direitos de autor, reconhecida na Lei, importa esclarecer com clareza em que circunstâncias esse bloqueamento de acesso ao registo pode ter lugar e, em particular, quem pode dar essa ordem.

Na nossa opinião, o procedimento definido pressupõe que entidades não judiciais têm competência para ordenar procedimentos do tipo providência cautelar que precedem o trânsito em julgado. Não compete, na nossa opinião, à DNS.PT colaborar nesta eventual inversão do ónus da prova e na sede de decisão sobre eventuais infrações e subscrever o referido memorando.

Acresce que, segundo temos vindo a apurar, a prática internacional deste tipo de barramentos, tem dado lugar ao barramento indevido de conteúdos totalmente isentos de conflitos legais, mas simultaneamente não tem logrado impedir o acesso a conteúdos com impedimentos legais evidentes.

## 8. Selo “Confio”

Esta iniciativa é uma ação conjunta da Associação DNS.PT, da DECO e da ACEPI, isto é, de todos os associados da DNS.P, apenas com a exceção da FCT – IP. A iniciativa tem na sua génese o objetivo de atribuir um “selo de qualidade” a entidades com presença na Internet e que se comprometam com um determinado conjunto de “regras de conduta” e, caso atribuição do selo seja aprovada, a um subseqüente pagamento de uma taxa. Verificadas estas condições, essas entidades poderão, depois de livremente o solicitarem, passar a exibir o “logo” do selo “Confio” nos respetivos *sites web*.

O código de conduta em questão é um código de boas práticas genericamente aplicáveis em comércio eletrónico e áreas conexas. Estabelece normas de conduta sobre publicidade, estabelecimento de relações comerciais, formas de colocação das encomendas, execução e gestão do contrato, pagamentos, gestão de conflitos, *spam*, privacidade, segurança, etc.

Não nos é possível neste documento analisar profundamente os detalhes processuais da atribuição do “Selo Confio” que foi implementado. No entanto, analisando brevemente o seu articulado, exibido publicamente no *site* da iniciativa, constata-se:

- A acreditação é dada a um *site web*, mas a maioria das regras do código de conduta dizem respeito ao funcionamento da instituição que está por detrás desse *site web*. Nestas condições qual o significado real do selo? Aplica-se ao *site* ou aplica-se ao seu proprietário?

- O processo de acreditação é feito *online* e parece não contemplar qualquer análise ou confirmação presencial. Prevê-se um processo de auditoria pode ser realizado opcionalmente ao *site*. No entanto, esta auditoria não se aplica aos procedimentos internos da entidade responsável pelo mesmo, o que seria fundamental para avaliar se o código de conduta é obedecido ou não. Acresce que o custo do selo não se afigura adequado para suportar nenhuma peritagem séria à obediência das regras prescritas pelo mesmo.
- Na afetação do selo não estão envolvidas entidades oficiais ligadas à proteção do consumidor, nomeadamente algumas das que fazem parte do Conselho Consultivo da DNS.PT, mas apenas entidades envolvidas na resolução de conflitos.
- As regras de segurança, e outras equiparáveis para proteção da privacidade dos utilizadores não são facilmente verificáveis sem meios significativos, que passariam pela análise do sistema de informação de *back office* e dos procedimentos internos da entidade responsável pelo *site*. No campo da proteção da privacidade e da segurança, as normas do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) sobrepõem-se e ultrapassam claramente às normas estabelecidas pelo articulado de atribuição do selo, tornando estas últimas deslocadas e confusas.
- Não estão definidas as ações a desencadear em caso de violação “a posteriori” das condições de atribuição do selo por parte das entidades que o solicitem, e que que situações a atribuição do selo poderá vir a ser cancelada.
- As normas técnicas previstas no código não são obedecidas por uma parte significativa dos detentores do selo, como se mostra no anexo II.

É prática comum que associações empresariais sectoriais estabeleçam normas de autorregulação previamente acordadas, e que os aderentes a essas normas o anunciem nos seus *sites*. No entanto, este processo está na grande maioria dos casos claramente identificado com a natureza específica da associação, não existindo geralmente entidades externas disponíveis e habilitadas a levar a cabo essa certificação. E quando esse tipo de certificações externas existe, o respetivo processo é bastante mais complexo e dispendioso.

Porque razão a DNS.PT entra numa iniciativa desta natureza, para o qual não tem competências, nem, na nossa opinião, atribuição estatutária?

Salvo melhor opinião, o processo do selo “Confio” só interessará verdadeiramente a uma parte dos associados da DNS.PT, nomeadamente aos associados da ACEPI e, na nossa opinião, corresponde, na prática a “emprestar” a marca “.PT” e os seus recursos a um objetivo estranho, de mero carácter “cosmético” e comercial.

Ainda na opinião do ISOC PT este processo é também potencialmente enganador para a opinião pública, num assunto da mais alta importância, nomeadamente o da segurança e da gestão da privacidade dos utilizadores de sites Web. De fato, a verificação dessa segurança e obediência a regras de privacidade é extremamente complexa, pelo que qualquer entidade de interesse público que se disponha a oferecer serviços de certificação deste tipo o deve fazer de forma criteriosa e tecnicamente rigorosa, condições que de facto não se verificam na atual atribuição do “selo confio”.

Alguns dados complementares sobre a implementação deste processo são igualmente apresentados no Anexo II.

## 9. Outros tópicos

Os Estatutos da Associação DNS.PT indicam na alínea a) do Artigo 1º que compete à associação a “(...) *gestão técnica e administrativa do espaço de endereços Internet sob .PT*”. Esta frase constitui um erro técnico grosseiro, uma vez que a gestão dos endereços Internet (endereços IPv4 e IPv6) para a Europa, Médio Oriente e a Ásia Central é da competência e responsabilidade do RIPE NCC,

pelo que, esta frase deveria ser substituída pela “(...) a gestão técnica e administrativa do espaço de nomes de domínios Internet (subdomínios DNS) sob .PT”.

Por outro lado, em diversas ocasiões membros da direção da DNS.PT produziram em público afirmações que, na nossa opinião, extravasam aquilo que deveria ser a delegação de competências que receberam, ainda que incorretamente definidas nos seus estatutos, como indicámos atrás, afirmando, nomeadamente, que compete à DNS.PT (não ao Estado Português) zelar pelo futuro do domínio “.PT”.

Pelo que se presume que, no entendimento da direção da DNS.PT, esta seja uma entidade privada que deverá orientar a sua ação no sentido de garantir a viabilidade futura de um negócio e o futuro dos seus funcionários.

## 11. Conclusões e propostas

Ao longo dos pontos anteriores estão implícitas diversas propostas que a ISOC PT considera deverem ser tidas em conta numa desejável revisão do modelo atual de gestão do domínio “.PT”.

Assim, as propostas fundamentais da Direção do ISOC Portugal Chapter são as seguintes:

1. Adotar um modelo de gestão corrente da Internet em Portugal inspirado do modelo adotado, pelo CGI.BR ou Comité Gestor da Internet no Brasil (ver em <http://cgi.br> ), onde existe representação dos diversos sectores governamentais, académicos e civis mais relevantes brasileiros. As orientações para a gestão do DNS de PT deveriam estar sob o controlo deste comité ou organismo equivalente.
2. Acautelar-se a separação entre os aspetos da gestão política, dos da gestão operacional do DNS, subordinando os últimos aos primeiros. Para ilustrar este caso poderá continuar-se a recorrer ao Brasil, tomando como referência a experiência do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (ver em <http://cgi.br> ).
3. Estabelecer um quadro de objetivos estratégicos para a gestão do “.PT” que incluem requisitos do serviço, objetivos da política de taxas seguida e as formas como deverão ser usados os resultados da gestão.
4. Definir de forma mais precisa em que termos a gestão operacional do “.PT” pode ser delegada numa instituição, e fixar regras de supervisão da sua atuação e das políticas seguidas.
5. Incluir no modelo de gestão uma Comissão de Vencimentos e prever processos de Auditorias aos procedimentos técnicos e de gestão internos dessa entidade.
6. Fazer reverter para uma desejável e urgente revisão dos Estatutos da Associação DNS PT as lacunas e imprecisões que estão identificadas no presente documento.

# ANEXO I

## DNS, Domínio “.PT” e princípios para a sua gestão

O Domain Name System (DNS) é a diretoria (*directory* em inglês) de nomes mais conhecida<sup>7</sup> na Internet. Ela permite associar nomes hierárquicos, também conhecidos como *domain names*, a um conjunto de atributos associados ao nome, entre os quais o mais comum é um ou mais endereços IP.

É através da utilização desta diretoria que um navegador (um *browser*) consegue estabelecer uma ligação para obter informação de um servidor Web. É frequente utilizar a analogia das antigas listas telefónicas de papel, também conhecidas por listas de páginas brancas, para explicar o papel do DNS: dado o nome de uma entidade, o DNS permite obter as informações necessárias, como por exemplo o endereço IP (“a sua morada na Internet”), que permitem estabelecer uma ligação com um servidor dessa entidade.

Os nomes DNS escrevem-se da esquerda para a direita e estão organizados através de uma estrutura em árvore. Esta árvore tem uma raiz única, que está implicitamente situada à direita do nome, e é nesta que todas as pesquisas começam. Desta forma, enquanto a unicidade dessa raiz for preservada, o catálogo é único e cobre toda a Internet mundial, garantindo a sua abrangência e interoperação.

A raiz da árvore do DNS e os seus servidores são geridos pela ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers – <http://www.icann.org>). A ICANN é uma organização de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Califórnia, gerida numa base *multistakeholder*. Isto é, com representatividade de todas as partes interessadas, quer estas tenham natureza governamental, ou não.

No entanto, para permitir uma grande robustez e uma administração distribuída desta diretoria, não só existem dezenas de servidores idênticos da raiz, como a gestão da diretoria é totalmente distribuída, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista da propriedade e gestão. Estas diferentes partes costumam designar-se por subdomínios ou, dependendo do contexto, simplesmente por domínios. A robustez global do sistema depende da robustez de cada uma das suas componentes, mas nenhuma componente isolada, exceto a raiz, pode levar o conjunto a entrar em rotura.

Os subdomínios diretos da raiz chamam-se Top Level Domains (TLDs). Os TLDs são a primeira grande divisão administrativa do DNS. Existem dois tipos de TLDs: os designados Generic TLDs (gTLD), como por exemplo “.com”, “.net”, “.org” etc. e os Country Code TLDs (ccTLDs), associados a países, como por exemplo “.pt”, “.uk”, “.bz”, “.cn”, etc. Os ccTLDs são designados de acordo com os códigos de duas letras afetados pelas Nações Unidas aos países por esta reconhecidos.

Os gTLDs são geridos por entidades com contratos de conduta técnica, financeira e política com a ICANN. Os ccTLDs são da responsabilidade do Governo dos países a que estão afetados. A ICANN apenas pode impor regras técnicas e estes domínios.

O Estado Português é o proprietário da marca e do nome DNS “.PT” e assume a responsabilidade pela gestão dessa parte do DNS. Esta responsabilidade, na ausência de normas legislativas específicas, é exercida através do seu Governo, que pode optar por delegar a sua gestão. Da natureza do ccTLD “.PT” decorrem, na nossa opinião, vários pontos relevantes:

- A existência e gestão do domínio “.PT” está intimamente ligado à soberania de Portugal, logo é ao Estado Português que compete garantir a perenidade do domínio “.PT”.

---

<sup>7</sup> Existem outras diretorias na Internet mas a sua utilização quase não tem significado prático.

- O Governo Português pode delegar a gestão técnica e administrativa do catálogo “.PT” numa entidade pública ou privada. Neste último caso mediante definição dos objetivos, métodos, responsabilidades e condições para a continuação dessa delegação.
- Dependendo da forma como foram estabelecidos os catálogos ccTLD em cada país, estas delegações podem ser formalizadas de diferentes formas. Caso a gestão de um ccTLD tenha sido iniciada e mantida originalmente por entidades da sociedade civil, o Governo pode optar por apenas formalizar o processo e as condições da delegação.
- Os utilizadores do catálogo .PT, ou seja, as entidades que registam nomes no mesmo, devem assegurar os custos do seu funcionamento mediante uma taxa de utilização. Se esta taxa não cobrir os custos, o Estado deve assegurar a viabilidade do catálogo .PT e se existirem resultados positivos, deve indicar a forma como esse remanescente deve ser usado.

Nota: dado os domínios ccTLD .PT serem geridos em regime de monopólio, o termo “taxa” é o mais adequado para designar a contrapartida pela sua utilização.

- A gestão do catálogo deve ser feita de forma a assegurar a sua estabilidade e segurança dado tratar-se de um recurso crítico da Internet. No entanto, os custos dessa gestão devem ser orientados de forma a tornar a utilização do domínio pelos seus utilizadores o menos onerosa que possível. Desta forma é possível diminuir o incentivo ao recurso a gTLDs ou outros ccTLDs.
- Tal como na ICANN, para a gestão do “.PT” é recomendada a utilização do modelo *multistakeholder* dada a multiplicidade de interesses envolvidos.

# ANEXO II

## Selo “Confio”

Este anexo contém alguns dados suplementares sobre o selo “Confio”. Os dados foram recolhidos através de uma análise realizada em meados de Julho de 2017. Os mesmos servem para fundamentar as reservas que temos com respeito ao carácter desta iniciativa, enquanto iniciativa com a participação da DNS.PT e até mesmo da DECO. Compete ao leitor retirar as conclusões que lhe aprouver.

- No site do selo “Confio” pode ler-se: “O Selo Confio” nasce de uma parceria de 3 entidades com elevada credibilidade em Portugal, que representam a Internet, os Consumidores e as Lojas de Comércio Eletrónico. Esta parceria pretende promover o Comércio Eletrónico, garantindo credibilidade das Lojas e Segurança para os Consumidores.” e mais adiante “O selo Confio é uma garantia para os consumidores na aquisição de produtos e serviços através de comércio eletrónico e na utilização da Internet em geral.”
- Na secção dirigida aos consumidores o *site* fornece bastantes indicações aos consumidores sobre a resolução de conflitos e pouco mais. Nada é referido sobre todas as outras facetas relacionadas com a utilização da Web que, de alguma forma, o nome e os termos da atribuição do selo sugerem que também são cobertas.
- O Selo Confio tem o carimbo da DNS.PT, da DECO e da ACEPI no entanto, o seu símbolo só está presente nos sites da DNS.PT e da ACEPI, não estando presente no site da DECO, e por acaso também não está no site da FCT IP. Aparentemente isso confirma a ideia de que a DNS.PT se considera um elemento participante ativo do ecossistema de comércio eletrónico em Portugal e para tal utiliza as marcas Internet e .PT.
- O Selo Confio é exibido pelo site [www.sns.gov.pt](http://www.sns.gov.pt). No entanto, é difícil perceber como é que os serviços prestados por este *site* aos cidadãos são do âmbito do comércio eletrónico; assim como qual a capacidade que as entidades que gerem o selo têm para verificar que todas as questões que este site levanta (segurança e privacidade da digitalização de significativas partes do SNS) estão cobertas. Acresce que segundo o seu articulado, o Selo Confio não pode ser atribuído a entidades envolvidas na prestação de serviços de saúde.
- De 11 entidades a quem o selo foi atribuído, verifica-se que:
  - não suportam IPv6: ACEPI.PT, BICISHOP.PT, KEYINVOICE.PT, PRINFOR.PT, PTSERVIDOR.PT, RAJAPACK.PT, SITE.PT, SNS.GOV.PT, TEKTEK.PT, WECO2ZERO.PT
  - não suportam DNSSEC: ACEPI.PT, BICISHOP.PT, KEYINVOICE.PT, PTSERVIDOR.PT, RAJAPACK.PT, SNS.GOV.PT, TEKTEK.PT, WECO2ZERO.PT
  - não suportam HTTPS ou não o suportam de forma que o browser aceite estabelecer a ligação HTTPS: ACEPI.PT

Esta lista foi verificada usando os comandos: “dig [www.dominio.pt](http://www.dominio.pt) / domínio.pt a / aaaa / any” e acedendo aos sites com o browser Firefox no dia 15 de Julho de 2017. Na nossa opinião não suportar DNSSEC ou IPv6 não é um “pecado mortal” desde que pelo menos os sites sejam acessíveis em HTTPS, o que é o caso da maioria dos listados acima. No entanto, nas regras de conduta “Confio” é indicado que os sites com o selo suportam (ou deverá antes ler-se irão suportar?) DNSSEC e IPv6.

- A revista PROTESTE, que é enviada aos associados da DECO, no seu número 392 de Julho de 2017 contém um conjunto de recomendações que os utilizadores da Internet devem adotar no que diz respeito à sua segurança e privacidade online, na página 16. No mesmo artigo não é referido o selo “Confio” promovido pela DECO. Em que ficamos? A PROTESTE não conhecia ou não acredita nas recomendações da DECO?

## ANEXO III

### Posição do ISOC P relativamente ao ponto único da agenda da reunião extraordinária do Conselho Consultivo do DNS.pt 30 dia 30 de Junho de 2017

Enquanto membro deste Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 9.º, n.º3, al. a) dos Estatutos da Associação Dns.pt, e uma vez solicitada a necessidade de análise e emissão de parecer sobre o novo modelo de registo sob o ccTLD, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

Atento os Estatutos, nos termos do Artigo 9.º, n.º 6, alínea e), compete a este Conselho Consultivo, entre outras atribuições, «*Questionar o Conselho Diretivo sobre a fundamentação concreta para a adoção de medidas ou iniciativas no âmbito da atividade da associação que se prendam com as matérias identificadas nas alíneas d), h), l) e q) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.*»

Ora, parece-nos curial que, por forma a podermos desenvolver em consciência e de forma transparente as ações de «(...) *consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento do objeto da associação*(...)»[Art.º 9.º, n.º1], deveríamos, antes de qualquer tomada de posição, estar munidos de todas as informações relativas ao objecto de pronúncia constante da convocação da presente assembleia extraordinária.

Isto porque, da análise, em substância, do documento “ADOÇÃO DO MODELO DE REGISTO “REGISTRAR” NO .PT” [doravante, documento] posto a circular com a ordem da convocatória, não nos sentimos minimamente na posse de informação suficiente para emitirmos uma posição favorável. Como será explicado adiante, dado o carácter das informações em falta, cumpre-nos informar que, com base no documento, a Direção da Associação ISOC, tendo em consideração os objectivos da sua missão, pronuncia-se **CONTRA** as propostas.

Solicitando que as nossas considerações fiquem vertidas em ata do Conselho Consultivo, cumpre-nos objetivar as seguintes interjeições:

- 1) Notamos que o documento propõe que a partir do início do ano de 2018 apenas possam ser registados domínios em “.PT” via os serviços prestados pelos REGISTRARS. Abandonando a prática de registo direto, até aqui praticada desde que o domínio foi estabelecido, tal implicará a obrigação, aos detentores de domínios diretamente registados, de contratarem inevitavelmente o serviço junto de um REGISTAR nos 12 meses seguintes.
- 2) Compreendemos que esta política possa contribuir para diminuir o trabalho da REGISTRY .PT. Porém, a única razão de facto apresentada no documento é, no essencial, a de que essa é a prática de muitas REGISTRIES de CCTLD (*Country Code Top Level Domains*) europeus. Aparentemente cerca de 60% dos inquiridos.
- 3) O documento, pese embora, é omissivo quanto a uma análise quantificada sobre, nomeadamente, os ganhos operacionais e financeiros do novo modelo; da futura utilização desses ganhos; das implicações da decisão sobre facetas como a liberdade de iniciativa económica privada e a liberdade individual; as repercussões sobre a concorrência; ou, em alternativa, os inconvenientes e os custos de manutenção de um registo direto por um preço mais elevado para compensar os custos da gestão direta do cliente (que atualmente pode ser muito leve como inúmeros serviços na Internet o testemunham); entre outros.
- 4) O documento, propondo uma nova tabela de preços a praticar pela REGISTRY .PT aos REGISTRARS, assim como uma nova tabela de descontos por quantidade, é, igualmente, omissivo na justificação para a política de preços praticada. Ainda que, em teoria, se

percepcione uma ligeira baixa de preços, constatamos que os preços propostos parecem estar na zona média mais elevada praticada por países europeus de dimensão semelhante à de Portugal. No entanto, como é fácil de verificar, a política de preços praticada pelas diferentes REGISTRIES não tem relação direta, nem deveria ter, com a dimensão do seu “mercado”. Questionamo-nos qual o estudo que promoveu esta política de preços a praticar?

- 5) Depreende-se uma procura na manutenção da faturação anual da REGISTRY .PT. No entanto, não é apresentada qualquer confrontação dessa política com os custos reais da gestão da REGISTRY, nem muito menos é feita uma confrontação desses custos nos modelos de negócio.
- 6) O documento, mormente na sua página 4, início, ao afirmar: «*A adoção deste modelo implicará profundas alterações na gestão do .PT e na relação com os registrars, titulares e comunidade internet em geral, preconizando-se uma abordagem estruturada, aberta e participativa de todos os stakeholders para a sua plena sustentação e reconhecimento.*», carece de fundamentação relativamente ao preconizado. Desde logo, onde consta a abordagem e explicação concreta de tais alterações? Em que se basearam para adjetivar a abordagem de *estruturada, aberta e participativa*?
- 7) Para que estas afirmações possam ser corroboradas pelos membros deste Conselho consultivo, é-nos essencial, ainda, conhecer quando, por exemplo, é que a FCT IP, a DECO ou a Academia foram ouvidas. E se o foram, e em que moldes o fizeram, quais foram as informações que partilharam. Depreendemos pelo documento que membros do direção da associação associados às entidades FCT IP e DECO possam ter sido consultados, mas isso não implica necessariamente que as direções dessas entidades o tenham sido. Por outro lado, estranhámos a afirmação de que a Academia foi ouvida, por nos parecer, no mínimo, que a mesma está deslocada e sem contexto.

# ANEXO IV

## Posição da ISOC PT no CC da DNS.PT de 20 de Novembro de 2017 — Posição do ISOC Portugal Chapter sobre o novo modelo de registo em “.PT”

Tendo em consideração a análise do documento intitulado “Novo modelo de registo em .PT: modelo *Registrar*”, enviado em anexo da convocatória para 20 de Novembro de 2017 da reunião do Conselho Consultivo da Associação DNS.PT, e o enquadramento que releva dos documentos e posições anteriormente veiculados, vimos por este meio apresentar a posição e propostas da Associação ISOC Portugal Chapter sobre o modelo proposto.

Essa posição é consequência dos seguintes pontos de enquadramento e análise:

- 1) Lamentamos que este processo tenha sido conduzido de forma assimétrica na audição dos diferentes interessados. Na verdade, fizeram-se apresentações específicas em pequenos almoços de negócios e inquéritos dirigidos àqueles que, obviamente, e pela sua natureza, defendem o novo modelo: seria seguramente estranho que os registrars fossem contra um modelo que lhes garante o monopólio da intermediação da gestão dos subdomínios do CCTLD “.PT”.
- 2) Relativamente à audição de todos os outros interessados, que se resumiu à audição das entidades representadas no Conselho Consultivo e das entidades associadas da Associação DNS.PT, temos todas as razões para questionar, enquanto não nos for provado o contrário, que algumas dessas entidades apenas representam o que os seus representantes quiserem defender. A exceção seria apenas aceitável relativamente à audição do associado FCT I.P. que, dada a sua natureza, já assume um estatuto de exceção, nomeadamente o de “registrar” não comercial.
- 3) É evidente que os registrars desempenham um papel importante no funcionamento e utilização do domínio CCTLD “.PT”, mas não encontramos em nenhum dos documentos apresentados uma qualquer razão significativa para lhes conferir o monopólio de intermediação, a não ser a razão de agilização do funcionamento administrativo da Associação DNS.PT. Parece-nos uma justificação possível e até eventualmente razoável, mas que deveria ser posta mais em evidência nas propostas. Acresce que não percebemos as outras justificações apresentadas no documento e algumas parecem-nos deslocadas, pois ignoram que o fim último e primordial do “DNS.PT” é servir os utilizadores que desejem usar a marca “.PT”, i.e. de Portugal, na Internet, e não é privilegiar os registrars como parceiros desse processo. Como é bem conhecido, estes disponibilizam o uso de outras marcas, em particular os mais populares TLDs não associados a países.
- 4) Somos contra a adoção do novo modelo sem uma análise prévia dos custos e complexidade do processo de transição para os utilizadores. É necessário garantir que os utilizadores são esclarecidos pela Associação “DNS.PT” sobre as suas alternativas, incluindo a de que podem usar um registrar apenas para fazer o pagamento do domínio, mas continuar a controlá-lo diretamente, ou via outro fornecedor diferente. É necessário garantir que os registrars não usem esse seu novo papel para restringirem as opções dos utilizadores. Seria também desejável aproveitar esta oportunidade para estabelecer regras mais claras sobre a forma como os registrars publicitam explicitamente as suas ofertas e opções no que diz respeito aos serviços de DNS que providenciam.

- 5) Não sabemos se entidades com requisitos especiais encontram nos sistemas de gestão de domínios atualmente oferecidos ao mercado pelos registrars de “.PT” a satisfação adequada de todas as suas necessidades, e não nos foram apresentadas evidências de que pelo menos algumas dessas entidades tenham sido consultadas.

Assim sendo, se essas entidades necessitarem ou desejarem que a gestão da parametrização dos seus servidores primários de domínio não seja feita por registrars do domínio “.PT”, resulta que terão de recorrer a esses registrars como intermediários obrigatórios. Esse tipo de oferta simples é generalizada e tem sido publicitada, ou será sempre empacotada num conjunto de outros serviços? Não encontramos evidências nos planos apresentados de que este tipo de questões tenham sido afloradas e irão merecer a atenção que merecem.

Damos em seguida alguns exemplos:

- a) Muitas instituições de grande dimensão, como por exemplo: CGD.PT, NOVOBANCO.PT, ANA.PT, BPI.PT, EDP.PT, GALPENERGIA.PT, PINGODOCE.PT, MEDIACAPITAL.PT, JN.PT, etc., que têm servidores de DNS próprios, vão ter de passar a usar os serviços de um registrar de .PT, mais que não seja para que este lhes pague o registo do domínio à DNS.PT?
  - b) Várias instituições usam os serviços de segurança e proteção de empresas especializadas que usam Clouds e que, dada a natureza dos seus serviços, fazem também a gestão dos domínios dos seus clientes. Por exemplo, os domínios SIC.PT e EXPRESSO.PT são geridos pela Cloudflare. Não sabemos se a Cloudflare é registrar de .PT, mas caso não o seja, essas instituições terão de contratar os serviços de um registrar de .PT, mais que não seja para que este lhes pague o domínio à DNS.PT? A mesma pergunta se aplica, nomeadamente, a OBSERVADOR.PT e a CUSTOJUSTO.PT, geridos pela Amazon, assim como a SANTANDERTOTTA.PT, gerido pela Akamai.
- 6) Com o acréscimo de mercado e de posicionamento conferido aos registrars, deveria também ser-lhes exigida maior responsabilidade, exercendo pressão para o aprofundamento da sua oferta. No ano de 2016 era para nós claro que a oferta de serviços DNS com suporte de IPv6 era deficiente, senão mesmo generalizadamente ausente, dado que os servidores de muitos registrars ofereciam o registo de domínios com RRs do tipo AAAA, mas os seus servidores, ao não suportarem acesso por IPv6, não permitiam consultas por clientes só com suporte de IPv6, num cenário cada vez mais próximo em Portugal. No ano de 2017 continuamos a não ter a certeza de que a oferta de serviços simultaneamente em IPv4, IPv6 e com suporte de DNSSEC seja generalizada, ou sequer disponível nos registrars mais populares de “.PT”. Pelo menos essa é a experiência concreta da ISOC Portugal. Uma análise concreta e fundamentada desta situação deve também ser realizada e a mesma não pode resumir-se a “declarações de intenções pelos registrars” em resposta a inquéritos que permitem respostas ambíguas. Em particular, o grupo de registrars dominantes deveriam ser confrontados com maiores responsabilidades, dado serem os que estão em melhores condições para receberem uma maior fatia do “novo mercado”. Achamos que este processo é uma boa ocasião para introduzir mecanismos de controlo de qualidade pelo “.PT” sobre os registrars. Desconhecemos a doutrina da Associação DNS.pt relativamente a este tema.
- 7) Assim decorre que, enquanto não forem colmatadas as deficiências de análise e procedimentos acima referidos, o ISOC Portugal Chapter é contra a suspensão da possibilidade de registo direto junto da DNS.PT.

- 8) Pensamos ainda que não se justifica uma política de penalização exagerada dos registos diretos. No entanto, constatamos que o preço proposto corresponde a um aumento face ao atualmente praticado e traduz-se num custo 262% superior ao praticado aos registrars. No modelo actual, os preços a praticar pelo registo direto devem estar indexados ao preço praticado aos registrars. Se estes últimos variarem, então os primeiros deverão acompanhar a variação.
- 9) Para que o mercado dos registrars seja mais competitivo, parece-nos bem que a Associação DNS.PT se afaste de qualquer política de desconto por quantidade. Por isso apoiamos uma política de preços aos registrars independente do volume de domínios registados, como a que é proposta. Defendemos que o mecanismo de descontos poderia ser usado para outros fins diretamente relacionados com a qualidade do serviço oferecido aos utilizadores finais.
- 10) Como já referimos no nosso anterior documento enviado ao Conselho Consultivo, não dispomos de elementos que nos permitam emitir uma opinião sobre o preço por domínio a cobrar aos registrars. Não conhecemos nenhuma análise dos custos de funcionamento do CCTLD “.PT” e da relevância e prioridades das despesas que lhe estão associadas.
- 11) Acresce que, em reforço da nossa posição, não conhecemos nenhum documento que enquadre as receitas do registo dos domínios no posicionamento estratégico face à concorrência direta (todos os atuais e futuros TLDs), assim como face às responsabilidades que a República Portuguesa tem na defesa da sua marca “.PT” e no desenvolvimento da Internet em Portugal.

Em resumo, e nesta conformidade, as posições da ISOC-Portugal Chapter sobre este assunto são as seguintes:

- 1) Somos contra a suspensão imediata da possibilidade de registo direto.
- 2) Propomos que se realize uma análise mais aprofundada das implicações da adoção do novo modelo e dos meios a adotar para aumentar a responsabilidade dos registrars no eventual novo quadro. É desejável que essa análise contemple igualmente mecanismos que aumentem a concorrência e o controlo de qualidade sobre os registrars de “.PT”.
- 3) Propomos que se realize uma análise concreta e fundamentada tecnicamente da situação real do mercado e da oferta técnica dos registrars.
- 4) Os preços a praticar pelo registo direto devem estar indexados ao preço praticado aos registrars por um fator razoável, por exemplo de mais 100%. Se estes últimos variarem, os primeiros deverão acompanhar essa variação.
- 5) Apoiamos uma política de preços aos registrars independente do volume de domínios registados.
- 6) Abstemo-nos, de momento e por falta de elementos suficientes de análise, de nos pronunciarmos sobre a fixação do preço a praticar.

Aprovado pela direção da Associação ISOC Portugal Chapter a 15 de Novembro de 2017

Pela direção da ISOC Portugal Chapter  
Mário de Almeida,  
Representante no Conselho Consultivo da Associação DNS.PT

# ANEXO V

## Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo da Associação DNS.PT

### ATA Nº 10

Ao dia 20 de novembro de dois mil e dezassete, pelas 14h30 horas, no Salão Nobre da da Câmara de Comércio e indústria Portuguesa, na Rua das Portas de Santo Antão em Lisboa, reuniu, extraordinariamente, o Conselho Consultivo da DNS.PT, na sequência de convocatória enviada pelo seu secretário, Carlos Pimenta,

Estiveram presentes:

AMEN PORTUGAL - Ana Castanho

DECO PROTESTE - C. Ribeiro

DNS.PT - Luísa Gueifão, Presidente do Conselho Diretivo

DNS.PT - Inês Esteves, vogal do Conselho Diretivo

DNS.PT - Marta Moreira Dias, vogal do Conselho Diretivo

DNS.PT - Filipe Fontoura, em representação da DECO no Conselho Diretivo

DNS.PT - Paulo Vila Luz, em representação da ACEP no Conselho Diretivo

DNS.PT - Miguel Pupo Correia, em representação da Academia no Conselho Diretivo

DNS.PT - Eduardo Duarte, Assessor Técnico

DOMINOS.PT (CLARANET SOHO) - Nuno Matias e Adriana Godinho

Representante de Portugal no GAC da ICANN - Charlotte Simões

FEVP/GEDP - Carlos Eugénio (em representação do Paulo Santos)

GAC - Luís Botelho (Presidente do CC)

NP- João Amaral

RN - Carlos Pimenta (Secretário do CC)

SPA - Carlos Madureira

WebHs - Martinho Botelho / Miguel Silva Costa

WEBVAM - António Oliveira Soares

A convocatória, a agenda (mantinha-se a agenda previamente remetida para a reunião de 30 de junho, cujos trabalhos foram suspensos por acordo de todos os presentes para consulta aos *registrars* e proposta final a apresentar pelo Conselho diretivo do DNS.PT) e o documento final do novo modelo de registo no .PT foram regularmente remetidas, via correio eletrónico, no dia 3 de novembro.

O presidente do Conselho Consultivo, Luís Silveira Botelho, deu por abertos os trabalhos por volta das 14h35m, começando por dar as boas vindas a todos os presentes, recordando que a reunião anterior havia ficado suspensa para reformulação do documento sobre novo modelo de registo no PT, e propondo como metodologia ouvir todas as entidades presentes, com e sem direito a voto, que manifestassem a sua intenção de voto, bem como qualquer declaração de voto que quisessem ver refletida na ata.

De seguida, a Marta Moreira Dias da direção da DNS.PT, fez uma breve apresentação de dois documentos recebidos na DNS. PT, com a posição da PTisp (que não tem direito a voto) e do ISOC Portugal Chapter, entidades que não poderiam estar presentes na reunião do Conselho Consultivo.

A PTisp começa por informar que aceita a decisão, considerando-a aceitável e compreensível, mas ressalva que deverá resultar claro e objetivo que as cauções serão obrigatórias para TODOS os *registrars* (não apenas para os vindouros), mas acima de tudo e por uma questão de segurança de todos os envolvidos, que o seguro de responsabilidade civil seja condição sine qua non para avançar com este modelo.

O SCC manifestou a sua discordância com o modelo apresentado, designadamente são contra a suspensão imediata da possibilidade de registo direto, Fazem ainda uma série de propostas que poderão ser lidas no documento intitulado "Posição do ISOC Portugal Chapter sobre o novo modelo de registo em ".PT", anexo à presente ata.

Terminada esta apresentação o presidente do Conselho Consultivo deu início à audição das entidades presentes, tendo, todas elas (com e sem direito a voto), com exceção de 2 entidades, manifestado a sua total concordância à proposta apresentada pela direção, não desejando fazer qualquer outra declaração de voto.

As exceções foram a DOMINOS.PT (CLARANET SOHO) e a representante da representante do Governo português no GAC da ICANN.

A DOMINIOS.PT, através do seu representante, Nuno Matias, começou por referir que o cenário agora apresentado era bem melhor do que a anterior proposta, concordando, no geral com a proposta apresentada, mas que gostaria de fazer uma declaração de voto relativa aos seguintes pontos:

- Deveria ser melhor clarificado o modelo de responsabilização dos *registrars*;
- Ainda que se compreenda a necessidade de sustentabilidade da DNS.PT, o preço de registo deveria ser mais competitivo para todos os *registrars*, face à necessidade de dinamização do PT;
- As garantias exigidas devem ser aplicáveis a todos os *registrars*, os novos e os anteriores.

Em resposta às questões levantadas, Luísa Gueifão informou que a responsabilização e formas da mesma, nomeadamente meios legais de caução e responsabilidade dos *registrars* juntos dos clientes serão vertidos na nova versão do Protocolo assinado entre o DNS.PT e cada Registrar

Finalmente usou da palavra Charlotte Simões, representante do GAC Governmental Advisory Committee na ICANN, que comunicou ao Conselho que este assunto estava em discussão no Governo, pelo que tinha assim recebido orientações superiores muito claras para recusar qualquer proposta à alteração do modelo atual, sendo que deverá ser efetuado um estudo aprofundado que respeite e garanta o interesse público do domínio.pt...".

A presidente da direção, Luísa Gueifão, manifestou a sua enorme surpresa por tal declaração de voto, e perguntou se tal era uma indicação do Governo, ao que a representante do GAC respondeu afirmativamente.

Face a isto e considerando o inesperado posicionamento da representante do GAC., Luísa Gueifão comunicou ao Conselho Consultivo que a direção da DNS.PT teria de reunir para discutir o assunto.

O presidente do Conselho Consultivo indagou se algum dos presentes queria usar da palavra, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião por volta da 15h.

Lisboa, 21 de novembro de 2017

O Secretário do Conselho Consultivo

Carlos Pimenta

Anexos. - Documentos com a posição do ISOC e PTisp.

# ANEXO VI

## Relatório da IANA sobre a delegação da gestão do “.PT” à Associação DNS.PT

A versão completa deste relatório pode ser consultada online em:  
<https://www.iana.org/reports/2013/pt-report-20130808.html>

### Report on the Redelagation of the .PT domain, representing Portugal, to Associação DNS.PT

**8 August 2013**

This report is being provided under the contract for performance of the Internet Assigned Numbers Authority (IANA) function between the United States Government and the Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN). Under that contract, ICANN performs the “IANA functions”, which include receiving delegation and redelegation requests concerning TLDs, investigating the circumstances pertinent to those requests, making its recommendations, and reporting actions undertaken in connection with processing such requests.

#### Factual Information

##### Country

The “PT” ISO 3166-1 code is designated for use to represent Portugal.

##### Chronology of events

The currently designated manager for the .PT top-level domain is Fundação para a Computação Científica Nacional (“FCCN”), as described in the IANA Root Zone Database. On 11 December 2012, the Council of Ministers for Portugal decided to restructure FCCN’s mission and assignments into the existing governmental organization Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

On 28 December 2012, the legislation “Decreto Lei No. 266-G/2012” was promulgated by the President of Portugal. This legislation also references the integration of FCCN in to FCT. The .PT top-level domain registry was not considered as part of the FCCN functions to be integrated into FCT. Since 14 January 2013, FCCN held meetings and made presentations to the Minister of Science and Education, local registrars, consumer associations and telecommunications regulators for the establishment of a new entity who would be taking over the responsibility of .PT management.

On 14 February 2013, the Council of Ministers decided that the management, operation and maintenance of the .PT registry should to be assigned to a private association. On 11 March 2013, the final decision to establish a new private entity was taken in a meeting in the Presidency of the Council of Ministers.

On 10 April 2013, the legislation “Decreto Lei No. 55/2013” was promulgated by the President. The legislation directed FCT to take over the mission and responsibilities of the FCCN, except for the management, operation and maintenance of the .PT top-level domain. A new entity — an association — was to be created to take over the responsibility of .PT with FCT to act as one of its founders.

On 9 May 2013, the new entity Associação DNS.PT was created to “manage, operate and maintain the top-level domain registration corresponding to Portugal, .pt” among others. Its founding members included entities from the government, public and business sectors in the country.

On 14 May 2013, Associação DNS.PT commenced a request to ICANN for redelegation of the .PT top-level domain.

#### Proposed Sponsoring Organisation and Contacts

The proposed sponsoring organisation is Associação DNS.PT, a private non-profit institution established in Portugal.

The proposed administrative contact is Luisa Lopes Gueifão, Chairman of Associação DNS.PT. The administrative contact is understood to be based in Portugal.

The proposed technical contact is Assis Neves Guerreiro, Technical Director, Associação DNS.PT.

The proposed administrative and technical contacts are the existing contacts, but with their affiliation updated to the new organization.

### **Evaluation of the Request**

#### **String Eligibility**

The top-level domain is eligible for continued delegation under ICANN policy, as it is the assigned ISO 3166-1 two-letter code representing Portugal.

#### **Public Interest**

Support for the application to redelegate the domain was provided by Raúl Capaz Coelho, the Secretary- General of the Ministry of Education and Science. Additional statements in support of this redelegation were provided from two local registrars Amen Portugal and Flesk Telecom Lda.

The application is consistent with known applicable local laws in Portugal.

The proposed sponsoring organisation undertakes responsibility to operate the domain in a fair and equitable manner.

#### **Based in country**

The proposed sponsoring organisation is constituted in Portugal. The proposed administrative contact is understood to be resident in Portugal. The registry is to be operated in the country.

#### **Stability**

The request is deemed uncontested, with the currently listed sponsoring organisation consenting to the transfer.

Based on the information submitted, ICANN staff has not identified any stability issues that would warrant a transfer plan given the substantive operation is not changing. All staffing, policies, registry platform, and the physical address of the organisation are to remain unchanged.

#### **Competency**

The application has provided satisfactory details on the technical and operational infrastructure and expertise that will be used to operate the .PT domain. Proposed policies for management of the domain have also been tendered.

(restante parte suprimida, mas pode ser consultada online).